



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2776, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação emergencial, por tempo determinado, servidores municipais, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, os servidores relacionados na tabela abaixo:

	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS
1	Professor de Educação Infantil	20 Horas	Até 5
2	Monitor Educacional	40 Horas	Até 10

Art. 2º Os contratos serão regidos pelo sistema “Administrativo” e terão vigência de até 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovados por até igual período, limitada a vigência da prorrogação a 31 de dezembro de 2027.

Art. 3º As especificações funcionais, a descrição das atribuições dos cargos, a carga horária e a remuneração dos cargos são aquelas descritas no Plano de Carreira do Magistério (Lei Municipal nº 1.501/2002) e/ou Quadro Geral (Lei Municipal nº 1.500/2002), exceto em relação ao cargo de monitor, cujas informações constam do anexo I da presente lei.

Art. 4º O profissional contratado com base nesta lei terá seus direitos e obrigações conforme estabelecido nas Leis Municipais nº 1.501/2002 (Plano de Carreira do Magistério), 1.500/2002 (Plano de Cargos e Funções), nº 1.110/93 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município) e nº 1.956/2010 (Programa de Alimentação dos Servidores Municipais Ativos).

Art. 5º Os contratos poderão ser rescindidos a qualquer momento, sem que assista aos contratados quaisquer direitos indenizatórios em relação aos períodos contratuais remanescentes, se não estiver sendo suprido o interesse público que deu origem à contratação, ou por infração a uma das regras arroladas nos artigos 130 e 131 da Lei Municipal 1.110/93, bem como nos casos puníveis com a pena de demissão.

Art. 6º Os candidatos ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei serão convocados, prioritariamente, dentre os aprovados no Processo Seletivo Simplificado vigente, observada rigorosamente a ordem de classificação. Esgotada a lista de candidatos classificados e permanecendo a





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

necessidade de contratação, será realizado novo Processo Seletivo Simplificado, por prova de títulos, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º A contratação dos profissionais de que trata esta Lei ficará condicionada à apresentação de exame toxicológico de larga janela de detecção, com resultado negativo para substâncias psicoativas ilícitas, como medida excepcional de proteção ao interesse público, à segurança dos serviços prestados e à saúde da população, considerando a existência de denúncia recebida pelo Ministério Público acerca do uso de substâncias ilícitas por servidores em ambiente de trabalho, e a padronização das contratações, a exigência esta limitada ao momento da contratação.

§ 1º O exame toxicológico será realizado às expensas do candidato, em laboratório devidamente credenciado, observado o sigilo das informações, a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e o respeito à intimidade e dignidade do contratado.

§ 2º A exigência prevista no caput aplica-se exclusivamente como requisito prévio à contratação, não podendo ser utilizada para controle permanente, discriminatório ou desvinculado do interesse público que a fundamenta.

§ 3º A Administração deverá assegurar que a aplicação desta exigência observe os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e finalidade pública, vedada sua utilização para fins diversos daqueles previstos nesta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias já existentes:

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Campo Novo-RS, 06 de agosto de 2026.

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VANESSA EBERT
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 2.776, de 06/08/2026 foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Campo Novo no período de 06/08/2026 à 06/09/2026.

Secretaria de Administração,
Planejamento e Desenvolvimento
VANESSA EBERT
Matrícula 3022

